



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 42/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0035796/2021-28

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Areal Rio Doce Ltda.	CPF/CNPJ: 03.657.177/0002-34
Endereço: Fazenda cachoeira (Chácara Guadalupe e chácara Guadalupe II)	Bairro: zona rural
Município: Governador Valadares	UF: MG
Telefone: (33) 3271-2103	CEP: 35.105-000
E-mail: minagem.gv@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 ( X ) Sim, ir para o item 3  ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira (Chácara Guadalupe e Chácara Guadalupe II)	Área Total (ha): área 1: 2,023ha e área 2: 1,9957ha total: 4,0000ha
Registro nº: Mat. 50103 e 50104	Município/UF: Governador Valadares/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-3A67F49B40284E5E9E91C73D57079320; MG-3127701-ECF5CB51FA9B4033A653BF52A196F1A4	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7600	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7600	ha	23K	810163	7902227

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil	0,7600

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem	Não se aplica.	0,7600

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	Não se aplica.	-	-

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 14 de junho de 2021.Data da vistoria: Vistoria remota em 16 de novembro de 2021.Data de solicitação de informações complementares: Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 104/2021, de 26 de agosto de 2021; com prorrogação de prazo através do Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 117/2021, de 22 de outubro de 2021.Data do recebimento de informações complementares: 15 de novembro de 2021, Ofício resposta (Diretório IV/Documento37996697).Data de emissão do parecer técnico: 17 de novembro de 2021.

Documentos e estudos apresentados, conferidos através do Check List - Areal Rio Doce (Diretório IV/Documento 32407364).

Houve necessidade de complementação, cuja solicitação foi feita através do Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 104/2021 (Diretório IV/Documento 34340868), todas as informações solicitadas através do citado ofício foram apresentadas de forma satisfatória.

## 2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Areal Rio Doce Ltda., no qual pleiteia-se intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,7600ha, com a finalidade de mineração, extração de areia e cascalho para utilização

imediate na construção civil.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Cachoeira (Chácara Guadalupe e Chácara Guadalupe II) , localizado na zona rural do município de Governador Valadares-MG, Distrito de Baguari, com área total de 4,0000ha (área 1: 2,023ha e área 2: 1,9957ha), equivalente a 0,1339 módulos fiscais.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Área 1: MG-3127701-3A67F49B40284E5E9E91C73D57079320; Área 2: MG-3127701-ECF5CB51FA9B4033A653BF52A196F1A4

- Área total: Área 1: 2,023ha e Área 2: 1,9957ha

- Área de reserva legal: Área 1: 0,0000ha e Área 2: 0,7943ha.

- Área de preservação permanente: Área 1: 0,6576ha e Área 2: 0,6713ha.

- Área de uso antrópico consolidado: Área 1: 1,8596ha e Área 2: 1,6423ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 0,0000ha

( X ) A área está em recuperação: 0,7943ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0000ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A averbação consta na matrícula 34992 - 23,1195ha - Proprietário: Marco Aurélio Bretas. AV 01 - Mat. 34992 (Diretório I/Documento 30668922).

Matrícula 50103 - 2,0000ha. Proprietários: Anderson Emerick de Oliveira e esposa Amine Carla Halabi do Vale; Edvaldo Duarte Freitas e esposa Jannaine Andreia Emerick de Freitas. Essa matrícula foi desmembrada da matrícula 34992. A AV-01 informa que a reserva legal está na matrícula 34992 (Diretório I/Documento 30668918).

Matrícula 50104 - 2,0186ha - Proprietário: Areal Rio Doce Ltda. Essa matrícula foi desmembrada da matrícula 34992. A AV-01 informa que a reserva legal está na matrícula 34992 (Diretório I/Documento 30668921).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Embora a matrícula 34992 não possua mais "área", pois foi desmembrada em três novas matrículas, a reserva legal continua vigente. Tanto, que a mesma foi averbada, fazendo constar nas matrículas objeto da intervenção, que ela continua existente. Sendo as matrículas 50103 e 50104, aquelas objeto da intervenção e constando já a reserva da matrícula originária, dessa forma, entende-se que supre questão da Reserva Legal. Foi apresentado pelo empreendedor cópia das matrículas onde ocorrerá a intervenção (50103 e 50104) e da matrícula originária (34992). Corrobora ainda mais o requerente fazer o CAR, destes dois imóveis (50103 e 50104)

Verificou-se que as informações prestadas nos CAR apresentados correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada para o imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida possui 0,7600ha, sem vegetação, localizada em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa. A área da intervenção é constituída de pastagem e vegetação exótica.

O plano de utilização da área é a atividade minerária, especificamente Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil. Possui processo junto a ANM nº 830.440/2017. A proposta para a área de intervenção é a construção de todas as infraestruturas como: construção de acesso, construção do pátio de estocagem, caixa de decantação, escritório, sistema de drenagem, bem como serão instalados os equipamentos de extração com as balsas equipadas com sistema de dragagem e tubulação de adução da polpa da draga ao pátio de decantação e estocagem.

Trata-se de ampliação de empreendimento. Seu enquadramento o classifica como modalidade LAS/RAS, com isso sua outorga e autorização para intervenção devem ser adquiridas previamente, antes de prosseguimento da solicitação do licenciamento ambiental simplificado. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 o Código da Atividade é A-03-01-8, com produção bruta será de 50.000 m³/ano, a Classe do Empreendimento é 3 e o Critério Locacional é 0, modalidade de licenciamento LAS/RAS. Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA: 2122/2020.

Foi informado que possui outorga junto à Agência Nacional das Águas - ANA, Resolução de outorga da Agência Nacional das Águas - ANA nº 2203, válida até 30/09/2029; Resolução de outorga ANA nº 1509/2016, com vigência até 12/12/2026; e Certidão de Uso Insignificante nº 180533/2020, válida até 04/03/2023.

Taxa de Expediente: DAE DAE 1401040769187 Valor: R\$463,95, pago em:27/10/2020, NSU: 73810.

Houve necessidade de complementação, uma vez que o valor pago era referente ao ano fiscal de 2020: DAE 1401139251961 Valor: R\$29,05, pago em:11/11/2021, NSU: 62154.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: média.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Não se aplica.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Atividades licenciadas: A-03-01-8

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2122/2020 (número da solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 o Código da Atividade é A-03-01-8, com produção bruta será de 50.000 m<sup>3</sup>/ano, a Classe do Empreendimento é 3 e o Critério Locacional é 0, modalidade de licenciamento LAS/RAS. Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA: 2122/2020.

Possui outorga junto à Agência Nacional das Águas - ANA, Resolução de outorga da Agência Nacional das Águas - ANA nº 2203, válida até 30/09/2029; Resolução de outorga ANA nº 1509/2016, com vigência até 12/12/2026; e Certidão de Uso Insignificante nº 180533/2020, válida até 04/03/2023.

Posteriormente, após a concessão destas duas autorizações, será solicitado junto a SUPRAM-LM o licenciamento na modalidade LAS/RAS, para produção de 50.000m<sup>3</sup>/ano de areia.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria feita de forma remota, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, realizado com base nas imagens de satélite, fotos, documentos e informações constantes no processo, tendo em vista tratar-se de intervenção na área de preservação permanentes em supressão de vegetação nativa.

Conforme descrito no Relatório Técnico 6 (Diretório V/Documento 38018636), trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Areal Rio Doce Ltda., no qual pleiteia-se intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,7600ha, com a finalidade de mineração - extração de areia para uso imediato na construção civil.

O polígono proposto para a intervenção corresponde a 0,76ha, que é a área total da intervenção, nenhuma estrutura foi instalada. A proposta é a construção de infraestruturas como: construção de estrada de acesso, pátio de estocagem, caixa de decantação, escritório, sistema de drenagem e cercamento da área de deposição de areia, além de instalação dos equipamentos de extração com as balsas equipadas com sistema de dragagem e tubulação de adução da polpa da draga ao pátio de decantação e estocagem.

O plano de utilização da área é a atividade minerária, especificamente Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil. Possui processo junto a ANM nº 830.440/2017.

Observa-se que, no local há espécies arbóreas identificadas, porém, de acordo com o informado no PUP, as mesmas serão mantidas no local, já que essas não interferem no funcionamento do empreendimento.

A intervenção proposta ocorrerá fora da área de reserva legal.

O empreendimento optou pela compensação pela intervenção em APP através da destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, no caso, área situada dentro do Parque Estadual dos Sete Salões, equivalente a 0,76ha. Área localizada na mesma bacia hidrográfica e dentro do Estado de Minas Gerais.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo na área da poligonal é formado por uma planície aluvionar. Morros arredondados e baixos, tipo “mar-de-morros”, localizados próximos à área, correspondem aos gnaisses do Complexo Mantiqueira. O Pico do Ibituruna fica a sudoeste da área deste processo, e é composto pelo Granito Ibituruna.

- Solo: Os solos na propriedade, segundo o PUP apresentando são do tipo Latossolo Vermelho-Escuro eutrófico, Podzólico Vermelho-Escuro eutrófico e Litossolo.

- Hidrografia: O imóvel rural está inserido no município de Governador Valadares, localizado às margens do Rio Doce, Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Sub-bacia hidrográfica do Rio Suaçuí - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) DO4. Segundo o CAR, a área total de área de preservação dentro

do imóvel é de 1,3289ha.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Com relação à cobertura vegetal, a área objeto da intervenção é quase desprovida de vegetação nativa, com algumas árvores isoladas, no entanto está localizada na área de abrangência do bioma Mata Atlântica, tipologia florestal caracterizada como Florestal Estacional Semidecidual Submontana.

- **Fauna:** A fauna local, outrora rica e diversificada com espécies de grande importância, encontra-se reduzida a poucos representantes da avifauna e herpetofauna locais, sem expressão biológica ou ambiental.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

A atividade principal do empreendimento é de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, realizada na chácara Guadalupe e Chácara Guadalupe II, no distrito de Baguari do município de Governador Valadares – MG. O empreendimento teve sua última licença ambiental emitida em 20/07/2020, e atualmente solicita junto ao IEF intervenção de área de APP com intuito de ampliação de suas atividades. Tal ampliação sugere nova área diretamente afetada pelo empreendimento, sendo que é uma área que se encontra a 500m do leito do Rio Doce, local considerado como APP. Desta forma, a ampliação do empreendimento em questão é conceituada como uma Ocupação Antrópica em Área de Preservação Permanente.

Com base no Laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, documento apresentado no Diretório I/Documento Documento 30668940, elaborado por: Eng. de Minas Carlos Domingues de Oliveira Filho, Geólogo Odúlio José Marensi de Moura, Eng. Civil e Ambiental Breno Tiradentes Tavares, Eng. Civil e Ambiental Livia Nick Fontes, o empreendimento se caracteriza por extração de areia em leito de rio, não sendo possível a não interferência em área de APP.

Por se tratar de mineração com extração de areia, há uma rigidez técnica locacional, uma vez que a lavra só pode se localizar onde há a jazida do mineral que se deseja realizar a exploração econômica.

Não haverá supressão de vegetação arbórea.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Para composição do processo foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento para intervenção ambiental devidamente preenchido no SEI/IMG (Diretório I / Documento 30668913): Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP;
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental. (respectivamente, Diretório I/Documento 30668914 e Diretório II/Documento 30668915): Contrato Social - datado de 15/02/2019; CNPJ; Sócios: Amine Carla Halabi do Vale, Jannaina Andreia Emerick de Freitas e Anderson Emerick de Oliveira. A administração da sociedade é exercida pelas sócias Amine Carla Halabi do Vale e Jannaina Andreia Emerick de Freitas.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental: Anderson Emerick de Oliveira, Amine Carla Halabi do Vale, Edvaldo Duarte Freitas, Jannaina Andreia Emerick de Freitas (I/Documentos 30668925, 30668927, 30668928, 30668929, 30668930 e 30668931).
- Procuração (I/Documento 30668932), acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado dos procuradores: Livia Nick Fontes (respectivamente, Diretório I/Documento 30668937 e Diretório II/Documento 30668934) e Carlos Domingues de Oliveira Filho (respectivamente, Diretório I/Documento 30668936 e e Diretório I/Documento 30668935).
- Contrato Arrendamento (Diretório IV/ Documento 37996698);
- Carta de Anuência, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário: Proprietários da matrícula 50103: Anderson Emerick de Oliveira e esposa Amine Carla Halabi do Vale; Edvaldo Duarte Freitas e esposa Jannaine Andreia Emerick de Freitas para a Empresa Areal Rio Doce Ltda. (Diretório I/Documento 30668924).
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento: Matrícula 50103 - 2,0000ha. Proprietários: Anderson Emerick de Oliveira e esposa Amine Carla Halabi do Vale; Edvaldo Duarte Freitas e esposa Jannaine Andreia Emerick de Freitas (Diretório I/ Documento 30668918); Matrícula 50104 - 2,0186ha - Proprietário: Areal Rio Doce Ltda. (Diretório I/ Documento 30668921).
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental: Matrícula 50103 (Diretório II/ Documento 30668944); Matrícula 50104 (Diretório II/ Documento 30668945).
- Roteiro de acesso ao imóvel (Diretório III/ Documento 30669007);
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 ha, conforme Anexo II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 (Diretório II/ Documento 30668943) e (Diretório IV/ Documento 37996699) e ART Eng. de Minas Carlos Domingues de Oliveira Filho (Diretório II/ Documento 30669009).
- Planta frente de detalhe (Diretório IV/ Documento 37996851), Planta Projeto (Diretório V/ Documento 37996852) e Documento ART Eng. de Minas Carlos Domingues de Oliveira Filho (Diretório II/ Documento 30669009);
- Pasta compactada com arquivos digitais: SHAPE APP (Diretório II/Documento 30668948), SHAPE IA 1 (Diretório II/Documento 30669003), SHAPE IA 2 (Diretório II/Documento 30669004), SHAPE PROPRIEDADE (Diretório II/Documento 30668950), SHAPE RL (Diretório II/Documento 30668952).
- Comprovante de pagamento das taxas estaduais, conforme Lei 4.747/68, Lei 6.763/75, alteradas pela Lei 22.796/17 (Diretório II/Documento 30669005), Comprovante de pagamento e (Diretório II/Documento 30669006) e complementação de taxa DAE (Diretório V/Documento 37996855) e Comprovante de Pagamento (Diretório V/Documento 37996856).
- Projeto técnico da obra, plano, atividade ou projeto referente à utilidade pública/Interesse Social (Diretório I/Documento 37996700).
- Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional (Diretório I/Documento 30668940), elaborado por profissional habilitado ART Eng. de Minas Carlos Domingues de Oliveira Filho (Diretório II/Documento 30669009);
- PRAD (Diretório IV/Documento 37996853), ART Eng. de Minas Carlos Domingues de Oliveira Filho (Diretório IV/Documento 37996854).
- Para requerimento de intervenção vinculada à atividade minerária, prova de titularidade de direito mineral outorgado pelo ANM (Diretório II/Documento 30669008).
- Projeto de Compensação por intervenção em APP: Foi apresentado um documento para a compensação da APP em UC - PE Sete Salões (Diretório I/Documento 30668942).
- CAR Sítio Olhos d'Água/Resplendor - receptor da compensação (Diretório II/Documento 30669010).

- Declaração para fins de Compensação Florestal no Parque Estadual dos Sete Salões (Diretório II/Documento 30669011).
- ART Eduardo Pereira Bastos- levantamento planimétrico - Sítio Olhos d'Água (Diretório II/Documento 30669016).
- Memorial Descritivo Gleba 1 - Sítio Olhos d'Água - 3,0000ha (Diretório II/Documento 30669018).
- Planta- Sítio Olhos d'Água (Diretório II/Documento 30669019).
- Contrato compra e venda Sítio - Sítio Olhos d'Água (Diretório II/Documento 30669020).
- Laudo Técnico do levantamento topográfico do imóvel (Diretório III/Documento 30669022).
- Doc Ronei Carlos de Souza - prop. Imóvel Sítio Olhos d'Água (Diretório III/Documento 30669023).
- Doc Ericka Karla Nunes Correia de Souza (Diretório III/Documento 30669024).
- Memorial Descritivo Sítio Olhos d'Água - 14,9048ha (Diretório III/Documento 30669027).
- Parte da certidão de inteiro teor e Certidão Negativa de Ônus (Diretório III/Documento 30669029).
- Certidão trintenária e certidão de inteiro teor (Diretório III/Documento 30669032).
- Memorial Descritivo Gleba2 Sítio Olhos d'Água - 3,0000ha (Diretório III/Documento 30669033).
- Memorial Descritivo Gleba3 Sítio Olhos d'Água - 4,0000ha (Diretório III/Documento 30669038).
- Memorial Descritivo Sítio Olhos d'Água Gleba 4 - 4,9048ha (Diretório III/Documento 30669041).
- CCIR Sítio Olhos d'Água (Diretório III/Documento 30669043).
- Declaração ITR Sítio Olhos d'Água (Diretório III/Documento 30669045).
- Recibo de entrega ITR (Diretório III/Documento 30669046).
- Anuência para PTRF - Ericka Karla Nunes Correia de Souza e Ronei Carlos de Souza (Diretório III/Documento 30669049).
- Projeto de Compensação por intervenção em APP: - Gleba 2 (Diretório V/Documento 38227335).
- Planta da propriedade (Diretório V/Documento 38227485).
- Memorial Descritivo3 - Gleba 2 (Diretório V/Documento 38227639).
- Matrícula 19697 - Gleba 2 (Diretório V/Documento 38227759).
- Planta da indicando a Gleba 2 e a área de compensação (Diretório V/Documento 38227958).
- Declaração para fins de Compensação-PE Sete Salões - Gleba 2 (Diretório V/Documento 38228263).
- Cronograma - Projeto de compensação (Diretório V/Documento 38228373).
- ART 20210262292 - Levantamento topográfico (Diretório V/Documento 38228498).
- CAR: MG-3118403-4EB6ACC6E3BF4B5880120ED7EF2E961D - Gleba 2 (Diretório V/Documento 38228729).
- CCIR (Diretório V/Documento 38228879).
- Registro do imóvel (Diretório VI/Documento 38229047).
- Carta de anuência (Diretório VI/Documento 38229222).
- ITR (Diretório VI/Documento 38229324).
- Polígonos da área de compensação (Diretório VI/Documento 38229624).

A área referente a este processo está localizada na área urbana do distrito de Baguari, município de Governador Valadares – MG, e seu acesso pode ser feito pela BR-381. O local encontra-se em área de preservação permanente antropizada, pois já foi utilizado para pecuária, onde não será necessária a supressão de vegetação nativa, uma vez que a predominância no local é de pastagens e de algumas árvores isoladas que não afetarão o funcionamento do empreendimento.

A intervenção requerida é em Área de Preservação Permanente com plano de utilização pretendida para mineração: “extração de areia para utilização imediata na construção civil”, de acordo com a alínea "f" do inciso II do Art. 3º da Lei Estadual nº 20922/2013 a atividade é considerada como de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Ainda de acordo com essa lei:

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;
- b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;
- c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;
- d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;
- e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600m (seiscentos metros);

(...)

A área de preservação permanente é assim considerada independente de sua cobertura vegetal, existente ou não, conforme art. 8º da Lei Estadual 20.922/13:

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da populações humanas.

Neste sentido, desde que cumpra os requisitos necessários, a intervenção requerida na área considerado como intervenção em APP é passível de autorização, de acordo com o Decreto Estadual nº 47749/19:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Também o citado Decreto dispõe:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividade eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Foram apresentados estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional (Diretório I/Documento 30668940), elaborado por profissional habilitado ART Eng. de Minas Carlos Domingues de Oliveira Filho (Diretório II/Documento 30669009).

O empreendimento é detentor dos Registros de Licença ANM nº 830.440/2017 – Autorização de Pesquisa, e nº 834.716/2011 – Requerimento de Lavra, para substância areia, contemplando uma área de 98,23ha. A Instrução de Serviço SISEMA 01/2018, esclarece a respeito do título minerário:

2.9. Das atividades minerárias

2.9.1. Da obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamento concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não foi exigida em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

Em relação à Reserva Legal foram atendidos os requisitos da legislação vigente, sendo importante ressaltar que o empreendimento está fora da área de Reserva Legal.

A proposta de compensação ambiental foi apresentada através do Projeto de Compensação por intervenção em APP (Diretório V/Documento 38227335). O empreendimento optou pela compensação pela intervenção em APP através da destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, no caso, área situada dentro do Parque Estadual dos Sete Salões, equivalente a 0,76ha. Área localizada na mesma bacia hidrográfica e dentro do Estado de Minas Gerais. O cronograma

O empreendimento Areal Rio Doce, efetuou a aquisição da Gleba 2 (Diretório V/Documento 38227958), totalizando 3,0000ha, no interior do Parque Estadual dos Sete Salões, para atender a obrigatoriedade de compensação por intervenção em APP. No entanto, para essa cumprimento da compensação, será disponibilizado 0,7600ha, conforme área intervinda em APP, ficando de crédito o restante, para compensações futuras para processos no qual o empreendimento vir a ser condicionado.

Toda a documentação necessária para instrução da compensação está constante nos diretórios I, II, V e VI, já informadas no início do item 5. Análise Técnica, sendo devidamente analisadas e aprovada a proposta em questão. O Cronograma para cumprimento do projeto de compensação (Diretório V/Documento 38228373) será inserido nas condicionantes do ato autorizativo.

Essa compensação constará como por condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no Art. 42 do Decreto Estadual nº 47749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

...

§ 2º A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

Todas as informações apresentadas foram analisadas, tendo suas alterações e complementações solicitadas devidamente apresentadas e aprovadas.

Empreendimento passível de LAS, deverá constar no documento autorizativo que esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Diretório V/Documento37996853), que deverá ser executado na área de 0,7600ha, tendo como coordenadas de referência 23K 810163 / 7902227 (UTM, Sircas 2000), na modalidade plantio total. Sua execução se dará quando do término da atividade de exploração de areia na ADA – Área Diretamente Afetada pelo empreendimento, através da reabilitação das áreas alteradas pela atividade minerária, de modo a retorná-las às condições desejáveis e necessárias à implantação de outro uso, visando principalmente à estabilidade ambiental e ecológica da mesma. A área objeto de recuperação ambiental carecerá de monitoramento após implantação por, no mínimo, 2 (dois) anos. Quanto aos relatórios técnicos da reabilitação da área degradada, estes poderão ser apresentados anualmente à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro – SUPRAM LM, a partir do início do plantio, ficando a sua exigibilidade ou não, a critério da citada unidade administrativa.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisora Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dentre os prováveis impactos no meio ambiente cita-se a de circulação e acesso de máquinas e caminhões que atuará na compactação do solo, haverá exposição parcial do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial. Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade. As emissões atmosféricas (poeiras) e a geração de ruído durante as atividades não apresentarão risco, pois a área encontra-se distantes de comunidades.

Para minimizar os impactos ambientais gerados pelo areal, deverão ser adotadas as seguintes **medidas mitigadoras**:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se trate de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração;
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água;
- Implantação de um sistema de tratamento do Efluente Líquido: caixa de decantação, que vise reduzir a concentração de sólidos em suspensão e os níveis de turbidez. Essa caixa de decantação deverá ser limpa e passar por manutenção sempre que se julgar necessário ou que não esteja atingindo sua eficiência. Para que o escoamento e o tratamento do efluente sempre ocorram em condições satisfatórias, pretende-se de 15 em 15 dias efetuada a limpeza, recolhendo todo o material sedimentado, e de 3 em 3 meses a caixa é monitorada para extinguir qualquer risco de vazamento ou funcionamento indesejado do sistema;
- Implantação de um sistema de Monitoramento e Controle dos efeitos e impactos ambientais, consistindo na coleta de amostras e medições de diversos parâmetros em campo, para avaliar a magnitude dos efeitos e impactos e a eficiência das medidas de recuperação. O programa de monitoramento conduzido pelo Areal também deverá ser executado na fase de desativação do mesmo e na implantação do plano de recuperação da área, sempre havendo um controle constante dos efeitos de impactos ambientais causados pelo empreendimento;
- Implantação de coleta e envio de efluentes sanitários para um sistema de tratamento de efluentes composto por um sistema biológico de tratamento de efluente e posteriormente lançado em sumidouro;
- Implantação de caixa coletora de efluente oleoso, o transporte deverá ser realizado por empresa especializada;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com a função exercida pelos empregados.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em área de 0,7600ha, localizada na propriedade Fazenda Cachoeira (Chácara Guadalupe e Chácara Guadalupe II), localizado na zona rural do município de Governador Valadares-MG.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Compensação, constante no Diretório V/Documento 38227958, com a doação de **0,7600ha** de área dentro de uma gleba totalizando 3,0000ha, no interior do Parque Estadual dos Sete Salões, conforme área intervinda em APP, para atender a obrigatoriedade de compensação, por intervenção em APP.

Para a efetiva doação da área adquirida para o IEF serão cumpridas as etapas constantes no Cronograma apresentado (Diretório V/Documento 38228373), cujo prazo a ser inserido nas condicionantes do ato autorizativo é 180 dias.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovante de doação de área de 0,7600 hectares no interior do Parque Estadual dos Sete Salões, em atendimento à previsão legal do inciso IV do art. 75 do Decreto 47.749 de 2019.	180 dias
2	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – apresentado anexo ao processo, em área de 0,7600ha, tendo como coordenadas de referência 23K 810163 / 7902227 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total. Deverá haver acompanhamento sistemático do plantio pelo período mínimo de 2 anos.	Início imediato após o término da atividade de extração mineral.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA

MASP: 1.124.876-2

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 19/11/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38048125** e o código CRC **DE2E99D6**.